



PROCESSO N° 736/17

PROTOCOLO N° 14.175.546-3

PARECER CEE/CEIF N° 267/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LENI MARLENE JACOB –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1012/17 Sued/Seed de 17/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 15/07/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.157).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Heitor Menente, n° 272, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 716/12 de 27/01/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 631/17 de 02/03/17, pelo prazo de 07 (sete) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 15/02/17 até 15/02/24.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 504/95 de 15/03/95, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4519/96, de 28/11/96. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6164/12, de 10/10/12, com base no Parecer CEB/CEE n° 668/12 de 30/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/12 até 14/02/17, (fl. 167).

1.2 Organização Curricular (fl. 186)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 736/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA

ESTAB.: 03508 - LENI MARLENE JACOB, C E PROFA-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9							
ENC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		1	1									
	GEOGRAFIA		2	3	3	3							
	HISTORIA		3	2	3	3							
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5							
	MATEMÁTICA		5	5	5	5							
ENC	SUB-TOTAL		23	23	23	23							
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2							
TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 200)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
6º ano	215	144	174	176	154	3	1	4	3		23	18	21	23		12	18	25	23		177	109	124	127	
7º ano	193	143	142	133	133	4	2	3	3		19	11	20	11		16	21	9	14		154	109	110	105	
8º ano	172	177	181	149	121	1	3	7	13		20	6	26	22		11	16	29	20		140	152	119	94	
9º ano	154	183	181	154	103	2	9	10	5		16	15	9	9		15	22	21	12		121	137	141	128	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 322/16, de 30/08/16, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências, Lucia Mozolon, licenciada em Letras e Marcela Dias de Almeida, licenciada em Ciências Biológicas, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 22/12/16:

Infraestrutura Física e Administrativa

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Abílio Fabriciano de Oliveira – EIEF. O imóvel pertence a Prefeitura Municipal de Guarapuava. Salienta-se que há dois protocolos referentes a construção de novo prédio próprio para o Colégio, destacando que já ocorreu o início das obras (...)



PROCESSO N° 736/17

Espaço físico

A instituição está organizada em três blocos, o primeiro bloco é administrativo, no segundo estão a cozinha, banheiros e cinco salas de aula e no terceiro bloco ficam dez salas de aula e o banheiro com acessibilidade (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática, com vinte computadores Proinfo, está bem equipado, todas as máquinas possuem acesso à internet. Por falta de espaço físico os equipamentos e materiais do **Laboratório de Ciências** são armazenados em um armário itinerante que permite a realização de algumas práticas em sala de aula (...)

Biblioteca

A Biblioteca possui espaço próprio, com bom acervo bibliográfico (...)

Espaço para Educação Física

O colégio oferece quadra esportiva aberta, mini quadras, e possui espaço gramado com árvores (...)

Acessibilidade

Possui rampa de acesso, corrimão e banheiro adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

A Licença Sanitária n° 698/16, com vigência até 08/07/17. Em relação ao Corpo de Bombeiros a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentando o Atestado de Conformidade (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 197 e 198 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 197 e 198, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 205).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 206).



PROCESSO N° 736/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 210)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1123/17, de 26/04/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio, de Guarapuava.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, vigente até 08/07/17, que expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e apresentou o Atestado de Conformidade.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 14/02/17 até 14/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço próprio ao Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 736/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE